



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **RÁDIO PLANETÁRIO LTDA** estabelecida à Avenida Ângelo Macalós, nº 246 na cidade de Espumoso,RS inscrita no CNPJ sob nº 89.334.452/0001-13 neste ato representada pelo Sr. **TIAGO FLORIANO DE TRINDADE** inscrito no CPF sob o nº (\_\_\_), doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 111390/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 013/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de empresa de radiodifusão para divulgação de atos oficiais e administrativos da Administração Pública Municipal, conforme descrição em item 1.2.

**1.2.** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 013/2017 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, consistindo no valor unitário descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	A té 04 programas de até 45 minutos semanalmente, aos sábados os quais serão	7.500,00	7.500,00



	transmitidos da sede da emissora ou em locais a serem definidos pela Administração Municipal;		
02	Até 20 spots de 30 segundos cada, diariamente e pela periodicidade mensal	21,00	420,00
03	Até 20 spots de 45 segundos cada, diariamente e pela periodicidade mensal	35,00	700,00
04	Até 20 spots de 60 segundos cada, diariamente e pela periodicidade mensal	42,00	840,00

**1.3.** A título de remuneração dos serviços a serem prestados, deverá ser observada a quantidade máxima mensal, sendo o valor global da contratação de R\$ 8.800,00.

**1.4.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**1.5.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**



**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da Ordem de Serviço e, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**2.4.** Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste do preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2195 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**2149- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2007- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA – JUR.**

**2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2112- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**1192 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

**2100 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**



**2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL**  
**3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 8.755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais) e valor global total de R\$ 105.060,00 (cento e cinco mil e sessenta reais).

**4.2.** Os pagamentos serão mensais e à vista da comprovação dos serviços prestados, sendo os valores determinados pela quantidade mensal de programas, textos diários e spots diários, observando-se os limites fixados na cláusula primeira e projeto básico, a serem descritos na Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

**4.3.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS;
- certidão negativa de tributos municipais;
- documentação referente ao mês de competência dos serviços discriminados na Nota Fiscal: GFIP/arquivo SEFIP completo em todos os relatórios que o compõem; e Guias de Recolhimento do FGTS e GPS pagas, quando for o caso.

**4.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.7.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

**4.8.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do INPC, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar,



imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

**6.1.1.** Executar os serviços de radiodifusão institucional descritos no item 1.2, a partir da assinatura do contrato.

**6.1.2.** Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

**6.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**6.1.5.** Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

**6.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**6.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**6.1.8.** Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**6.1.9.** Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**6.1.10.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação do serviço, e constar o número do Processo Licitatório.

**6.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.1.12.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A LICITANTE deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

**6.1.13.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**



- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 7.1.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 7.1.4. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital e no contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.1.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
  - 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
  - 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
  - 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
  - 8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
  - 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 30 de março de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
Contratante



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**RÁDIO PLANETÁRIO LTDA**  
**Contratada**